



D.O.E. d'03 MAR 1988 : 10

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

21/2/88 mltm

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0481/71
ASSUNTO : CORREÇÃO DE DEFASAGEM
INTERESSADO : INSTITUTO "SÃO JOSÉ"
RELATOR NA CEME : MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria da Educação
RELATOR NO PLENÁRIO: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 136/88 CONSELHO PLENO APROVADO EM 24.02.88

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento pede reajuste para o 2º semestre de 1987.

2. - APRECIÇÃO

O estabelecimento é superavitário, conforme formulário de número 04.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido, fixando-se a 2ª semestralidade em:

1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Meses	Mensalidades
JULHO	CZ\$ 871,86
AGOSTO	CZ\$ 871,86
SETEMBRO	CZ\$ 931,46
OUTUBRO	CZ\$ 995,14
NOVEMBRO	CZ\$ 1.063,17
DEZEMBRO	CZ\$ 1.184,67

1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

JULHO	CZ\$ 1.091,86
AGOSTO	CZ\$ 1.091,86
SETEMBRO	CZ\$ 1.166,50
OUTUBRO	CZ\$ 1.246,24
NOVEMBRO	CZ\$ 1.331,43
DEZEMBRO	CZ\$ 1.483,60



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 481/71

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 136/88

2º GRAU

Meses	Mensalidades
JULHO	CZ\$ 1.233,35
AGOSTO	CZ\$ 1.233,35
SETEMBRO	CZ\$ 1.317,66
OUTUBRO	CZ\$ 1.407,74
NOVEMBRO	CZ\$ 1.503,97
DEZEMBRO	CZ\$ 1.675,86

Os valores cobrados a maior devem ser compensados ou devolvidos.

CENE - CEE, em 21 de dezembro de 1987 -

Marcelo Gomes Sodré
 MARCELO GOMES SODRÉ
 RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 24 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
 Presidente